



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: VETO 019/2022 – VETO AO PROJETO DE LEI N. 139/2022

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **019/2022**, de autoria do Vereador Denizart Zazá, QUE DENOMINA COMO “ESPAÇO ALBERTO VIANNA CRESPO” A ATUAL AREÁ DO RADIUM HOTEL, LOCALIZADA NO CENTRO DESTA MUNICÍPIO, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal não devendo prosperar por conter vício de iniciativa.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. “

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve-se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

“Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

(...)

XVIII – conhecer do veto e sobre ele deliberar;”

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Versa o referido Veto que a proposição em si, do Projeto de Lei que visa a denominar como ESPAÇO ALBERTO VIANNA CRESPO, localizada no Centro deste Município está desacordo com as exigências formais para tramitação regular.

Pois bem.

Segundo o parecer da Procuradoria Geral do Município de Guarapari relata que o procedimento administrativo foi encaminhado ao Cadastro Técnico Municipal, o qual instruiu os autos informando que o imóvel inscrito sob nº. 01.01.0410496001, trata-se de **BEM PÚBLICO ESTADUAL**.

Diante as informações do setor responsável pelo Cadastro Técnico Municipal, o caderno processual foi submetido à Douta Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise e parecer jurídico, que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, com recomendação técnica e jurídica, como fundamento para o veto.

Em que pese à intenção do legislador, deve-se ressaltar que o presente Projeto de Lei viola princípios básicos de sua competência. Assim, há vício insanável a macular a proposição, não podendo ser sancionada.

Assim sendo, diante dos embasamentos técnicos, documentais e jurídicos apresentados, o local cuja a denominação se deseja alterar é um BEM PÚBLICO ESTADUAL, não tendo o município competência para legislar sobre o mesmo.

A presente análise desta comissão é estritamente jurídica, imparcial e **OPINATIVA**.

Considerando as alegações correlatas e supracitadas, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, em respeito Separação dos Poderes, estampada em nossa Carta Magna, em seu art. 2º, se manifesta **FAVORAVELMENTE** ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 019/2022** por argumentos que sustentam efetivamente a contrariedade por existir vícios insanáveis a macular a presente proposição.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto Total nº 019/2022** do **Projeto de Lei 139/2022**, recomendando e OPINANDO pela sua manutenção.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao Veto Total n. 019/2021 do **Projeto de Lei 139/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** e sugerindo sua manutenção.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2022.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

